

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO

CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 147/2026/PMC

Processo Seletivo Simplificado - Edital n.º 003/2025/PMC
Processo Administrativo n.º 1-1122/2025/GABPREF

O Prefeito do Município de Cabixi, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

Considerando as vagas disponíveis dos cargos, convoca os candidatos aprovados no Teste Seletivos Público nº 003/2025 PMC, para a categoria listada abaixo, conforme os termos do Edital 003/2025 do Processo nº 1122/2025. Ambos os processos conduzido por análise de currículos e os resultados finais foram divulgados em 07/10/2025, na edição nº 606 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e homologado.

Os candidatos selecionados devem comparecer à Coordenadoria de Recursos Humanos dentro de um prazo de 5 dias úteis a partir da publicação deste aviso, trazendo consigo a documentação exigida.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (nesta ordem em papel A4):

- 16.1.1.Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; XEROX
- 16.1.2.Carteira de Identidade - RG; XEROX
- 16.1.3.Carteira de Trabalho e Previdência Social, Original e XEROX;
- 16.1.4.Carteira de Vacina dos Filhos menores, devidamente atualizadas;

XEROX

- 16.1.5.Certidão de Nascimento ou Casamento; XEROX
- 16.1.6.Certidão Municipal de taxas e tributos (Tributação);
- 16.1.7.Certidão Nascimento dos Filhos menores de 14 anos; XEROX
- 16.1.8.Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;
- 16.1.9.Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. ([http:// www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br));
- 16.1.10. Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
- 16.1.11. Comprovante Anuidade profissional; XEROX
- 16.1.12. Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria; XEROX
- 16.1.13. Comprovante de Residência; XEROX
- 16.1.14. Conta Bancária;
- 16.1.15. Declaração de Bens e Valores via SIGAP;
- 16.1.16. Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Leis;
- 16.1.17. Documento ou exame que conste a Tipagem Sanguínea;
- 16.1.18. Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem; XEROX
- 16.1.19. Duas Fotografias 3x4 (Recentes);
- 16.1.20. Exame Admissional;
- 16.1.21. PIS/PASEP; XEROX
- 16.1.22. Auto declaração étnico-racial (punho);
- 16.1.23. Título de eleitor e comprovante da última votação; XEROX

CONVOCADO (A)s: **CUIDADORA DE CRIANÇA - CRECHE/ESCOLAS**

Insc	Nome	Data Nasc	Situação	Nota	Classif
579	FABIANA BENITEZ DE CARVALHO	08/07/1986	CLASSIFICADO	30	39º

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Weliton Pereira Campos
Espigão do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

Cabixi - RO, 25 de setembro de 2026.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CABIXI - RO

Protocolo 71690

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORUMBIARA

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2026
(PRORROGAÇÃO DE PRAZOS - ALTERAÇÃO DO
CRONOGRAMA DO ANEXO I)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBIARA-RO**, no uso de suas atribuições legais, e a **COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, instituída pela Portaria nº 584/2026, de 06 de agosto de 2026, com fundamento no item 1.2 do Edital nº 02/2026, que admite aditamentos e retificações, e no art. 37, caput, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o elevado número de inscrições recebidas exclusivamente por meio eletrônico (e-mail rh@corumbiara.ro.gov.br), com expressivo volume de documentos digitalizados a serem conferidos individualmente;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a análise criteriosa da documentação e dos requisitos de todos os candidatos, em observância aos princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade e da segurança jurídica;

CONSIDERANDO que a alteração não modifica o período de inscrições, já encerrado, nem os critérios de avaliação, requisitos ou pontuação, não acarretando prejuízo aos candidatos;

TORNAM PÚBLICA a RETIFICAÇÃO do Edital nº 02/2026, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de análise da documentação e dos requisitos pela Comissão Organizadora até **28 de setembro de 2026**, com a consequente alteração das datas subsequentes do cronograma previsto no **ANEXO I** do Edital nº 02/2026, que passa a vigorar conforme o quadro abaixo:

ETAPA	DATA ANTERIOR	NOVA DATA
Publicação do Edital	11/09/2026	11/09/2026 (mantida)
Período de Inscrições (10 dias corridos, itens 1.1 e 2.3)	12/09/2026 a 21/09/2026	12/09/2026 a 21/09/2026 (mantido)
Análise da documentação e dos requisitos pela Comissão Organizadora	22/09/2026 a 25/09/2026	22/09/2026 a 28/09/2026
Divulgação do Resultado Preliminar	25/09/2026	28/09/2026 (segunda-feira)
Prazo para interposição de Recursos (item 9)	25/09/2026 a 27/09/2026	28/09/2026 a 30/09/2026
Julgamento dos Recursos pela Comissão Organizadora	28/09/2026	01/10/2026
Divulgação do Resultado Final	29/09/2026	02/10/2026
Homologação do Resultado Final (Decreto Municipal)	29/09/2026	02/10/2026
Convocação dos candidatos aprovados	a partir de 30/09/2026, conforme a necessidade da Administração	a partir de 05/10/2026, conforme a necessidade da Administração

Art. 2º O Resultado Preliminar será divulgado em **28 de setembro de 2026 (segunda-feira)**, no endereço eletrônico <https://corumbiara.ro.gov.br> e no Diário Oficial do CINDERONDÔNIA - <http://dom.ro.gov.br/> (item 1.14), iniciando-se, a partir dessa data, o prazo para interposição de recursos previsto no item 9 do Edital, que deverão ser encaminhados exclusivamente ao e-mail rh@corumbiara.ro.gov.br, mediante o Formulário para Recursos (Anexo IV).

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 02/2026 e de seus Anexos que não conflitem com a presente retificação.

Art. 4º Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 25 de setembro de 2026.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO (Portaria nº 584/2026, de 06 de agosto de 2026)

FERNANDO RODRIGUES RICARDO
Presidente da Comissão

SILVANA OLIVEIRA CAMARGO
Membro

DANILLO MAGNO PAINS Membro
DOUGLAS RAFAEL LARA DA SILVA Membro

Protocolo 71712

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA n.º727/2026

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO DE FUNDOS AO SENHOR CLAUDEMIR SILVA DOS SANTOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS” .

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao Senhor **Claudemir Silva dos Santos**, CPF nº ***.581.352-**, ocupante do Cargo de Chefe da contabilidade Geral, um adiantamento de Fundos no valor total de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)**, A presente solicitação de suprimento de fundos justifica-se pela necessidade de emissão de novo Certificado Digital A1.

Artigo 2º O recurso do adiantamento será proveniente de outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica, conforme abaixo discriminado:

PROJETO ATIVIDADES:

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha Principal n.º 038
Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39.00 Recurso Proprio
Valor de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)**

Artigo 3º - O prazo para aplicação do adiantamento será de 30 (trinta) dias contados da data correspondente ao crédito, conforme o Artigo 11 da Lei Ordinária n.º 1662, de 29/06/2026.

Artigo 4º - É vedado à utilização do adiantamento para finalidades diferenciadas daquela a que foi destinada, conforme especificado no Artigo 12 da Lei Ordinária n.º 1662, de 29/06/2026.

Artigo 5º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento, em questão, caberá fazer pessoalmente a sua Prestação de Contas, nas formas estabelecidas no Artigo 17 Lei Ordinária n.º 1662, de 29/06/2026., anexando os documentos comprobatórios da aplicação na responsabilidade do agente.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Finanças e Administração efetuará os registros competentes e conferências dos documentos.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara/ RO, 24 setembro de 2026.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº. 223

Protocolo 71668

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº205/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO E A EMPRESA JORJAO COMERCIO E REPRESENTACAO DE GASES LTDA.

**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 1268/2025/SEMUSA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025**

O **MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 63.762.041/0001-35, com sede na Av. Olavo Pires nº 2129, Bairro Centro, Corumbiara/RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Leandro Teixeira Vieira**, brasileiro, solteiro, Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº *295** SSP/SP e CPF sob o nº ***.849.642-**, residente e domiciliado nesta cidade de Corumbiara/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JORJAO COMERCIO E REPRESENTACAO DE GASES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.539.992/0001-06, sediada na Rod. 135 Gleba Pyrineos Secao G, Lote 09-B, nº 1530, Ji-Paraná/RO, E-mail: jjoxygeniovenda@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por **ANTONIO BERNARDO JARDIM NETO**, CPF sob o nº ***.224.942-**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 1-1268/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 205/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 087/2025, e da ARP - Ata de Registro de Preços 024 de 10/11/2025 (ID 394265), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CONSIDERANDO o Ofício 333 de 15/09/2026 (ID 525367);

CONSIDERANDO o Ofício recebido de 16/09/2026 (ID 526059);

CONSIDERANDO a Justificativa 01 de 16/09/2026 (ID 526065), que evidenciou a necessidade de ampliação do saldo contratual;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico 1 de 21/09/2026 (ID 527959), favorável à formalização da alteração.

Resolvem celebrar este instrumento mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor contratual, destinado a assegurar a continuidade do fornecimento de gás oxigênio medicinal, às unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. O acréscimo será aplicado aos itens que apresentarem necessidade de complementação, conforme a demanda da Secretaria, observados os respectivos preços unitários e os quantitativos necessários ao atendimento das unidades.

1.3. O percentual previsto neste instrumento será aplicado sobre a base contratual utilizada para o cálculo, não implicando aumento automático de 25% nos quantitativos de cada item.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente aditamento fundamenta-se no art. 124, inciso I, alínea 'b', c/c art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas **Cláusulas 9.17 e 15.2** do Contrato 205 de 03/12/2025 (ID 404563), observados os limites legais para alterações contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO DE VALOR

3.1. O valor contratual considerado para fins do presente acréscimo corresponde a **R\$ 218.650,00 (duzentos e dezoito mil e seiscentos e cinquenta reais)**

3.2. O acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento)** corresponde a **R\$ 54.662,50 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

3.3. Os quantitativos adicionais serão definidos conforme a necessidade de cada item, respeitados os respectivos preços unitários, de modo que o valor total do acréscimo não ultrapasse o limite estabelecido no item 3.2.

3.4. Com a formalização deste Termo Aditivo, o valor global da contratação passará a ser de **R\$ 273.312,50 (duzentos e setenta e três**

mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato 205 de 03/12/2025 (ID 404563) que não tenham sido expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, na forma e nos prazos estabelecidos pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo das demais formas de publicidade exigidas pela legislação vigente.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Corumbiara/RO, 23 de setembro de 2026.

CONTRATANTE

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito Municipal

Termo de Posse nº 223

JORJAO COMERCIO E REPRESENTACAO DE GASES LTDA

CNPJ: 06.539.992/0001-06

Representante legal da CONTRATADA

ANTONIO BERNARDO JARDIM NETO

CPF nº ***.224.942-**

JULIANA PEIXOTO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 119/2026

CRISTIANE ROSA RIBEIRO

Fiscal do Contrato

PORTARIA 719 de 22/09/2026 (ID 528547)

DYEGO MONTEIRO PEREIRA

Gestora do Contrato

PORTARIA 719 de 22/09/2026 (ID 528547)

DOUGLAS JORDÃO MAZUTTI

Procurador Jurídico

Protocolo 71673

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 058/2026

PROCESSO DE NRº 1526/2026/SEMOSP

Contrato Nº 136/2026

Nota De Reserva Orçamentária Nº 2535

Pedido De Empenho Nº 573/2026

Processo Nrº 1526/2026/Semosp

Termo de Contrato nº 136/2026 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO** e a empresa **V & J CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZONIA LTDA**

O **MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 63.762.041/0001-35, com sede na Av. Olavo Pires nº 2129, Bairro Centro, Corumbiara - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Srº. **Leandro Teixeira Vieira**, brasileiro, solteiro, Agente Político, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº *295** SSP/SP e CPF sob o nº ***.849.642-**, residente e domiciliada sito à Rua Ulisses Guimarães nº 1949 - Centro, nesta cidade de Corumbiara (RO), doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **V & J CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZONIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.301.260/0001-86, sediada na Rua Nova União, nº 2005, Setor 02, Buritis/RO, CEP 76.880-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Paula Renata dos Santos Silva**, sócia administradora, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta nos **PROCESSO NRº 1526/2026/SEMOSP** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável,

resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência nº 058/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II da Lei 14.133/21)

1.1. Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para execução de Melhorias de Acessibilidade na Quadra nº 04, Setor nº 04, com área total de intervenção de 4.468,73m², no Município de Corumbiara/RO, conforme detalhamento constante no Projeto, ART, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro, Composição Analítica do BDI, Composição de Custo, Curva ABC, Memorial Descritivo, Relatório Fotográfico e demais Especificações Técnicas. Com Recursos Próprios do Município de Corumbiara/RO no valor total estimado de R\$ 572.444,64 (quinhentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, de acordo com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;

1.2.1. O Termo de Referência; (ID 489299)

1.2.2. O Edital da Licitação; (ID 498852)

1.2.3. A Proposta do contratado; (ID 514700)

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de Execução dos serviços não superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviços, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser prorrogado com justificativa plausível e com aval da comissão de Fiscalização, mediante apresentação do novo cronograma físico - financeiro.

2.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante a celebração prévia de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei 14.133/21)

3.1. O regime de execução contratual, será de empreitada por preço Global, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. MATRIZ DE RISCO

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;
- b) Prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;
- c) Garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- a) Falta de mão de obra qualificada;
- b) Atraso na execução e possível sofrimento de sanção administrativa;
- c) Atraso no pagamento;
- d) Objeto mal executado, ou executado fora dos padrões exigidos no projeto básico;
- e) Aplicação de material de baixa qualidade nas obras públicas;
- f) Atraso injustificado na execução.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, admitida somente em casos excepcionais e devidamente justificada nos autos mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal;

4.1.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

4.1.2. A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.1.3. Para cumprimento do previsto no subitem anterior, o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.2. É vedada qualquer subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 572.444,64 (quinhentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, garantias/seguro e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei 14.133/21)

6.1. A licitante contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da Prefeitura Municipal de Corumbiara, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

6.1.1. A critério do fiscal do contrato, poderá ser alterado o local de protocolo referente ao documento de cobrança.

6.2. A licitante contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do CONTRATO, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

6.2.1. A contratada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, Decreto Municipal nº. 108, de 06 de setembro de 2023, no que se refere às retenções na fonte do imposto de Renda e INSS, devendo obrigatoriamente informar no documento fiscal, o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado, e os valores do IR e sua alíquota, o valor do INSS e alíquota. Quando tratar-se de prestação de serviços, haverá a retenção de ISSQN nos termos da L.C. 068/2017, cuja alíquota é de 5% sobre o valor dos serviços.

6.2.2. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, porém deverão enviar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança a declaração ANEXO II do Decreto Municipal nº 108/2023, declarando, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2.3. A contratada deve informar imediatamente a Receita Federal e o Município de Corumbiara, sobre eventual desenquadramento da situação, estando ciente que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

6.3. O prazo para pagamento referente à execução dos serviços e fornecimento de materiais, objeto do CONTRATO a ser firmado com a licitante vencedora, será de 30 (trinta) dias consecutivos (Art. 11 do Decreto Municipal 208/2023 de 19 de dezembro de 2023), contado a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança no protocolo da Prefeitura Municipal de Corumbiara, o que ocorrer por último.

6.4. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pelo contratado e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo contratante. A medição de serviços e obras será baseada em

relatórios periódicos elaborados pelo contratado, onde estão registrados os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executado. Sendo realizada mediante a apresentação do Diário de Obras, Boletim de Medição, Relatório Fotográfico dos serviços executados no período, apresentação das Certidões inerentes ao processo e encaminhamento do GFIP/SEFIP, após a conferência por parte da Fiscalização os documentos serão autorizados para prosseguimento dos trâmites de pagamento.

6.5. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma Físico-Financeiro, com base nos preços unitários constantes do CONTRATO e devidamente certificados.

6.6. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os encargos fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis para a execução do objeto desta licitação, sendo que o valor do contrato resultante da presente licitação será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal e da Medição correspondente a cada etapa, devidamente atestada e aferida pela fiscalização e Comissão de Recebimento de Obras do Município de Corumbiara, e processada segundo a legislação vigente.

6.7. O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o CONTRATO teve Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, efetuada no CREA-RO ou CAU-RO, bem como fornecer o Alvará de Construção Municipal, se for o caso, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Nacional de Obras - CNO, junto à Receita Federal e Diário da Obra.

6.8. Para o segundo pagamento deverá apresentar o recolhimento da folha de pagamento do mês anterior dos prestadores de serviço vinculados ao CNO desta obra e toda a regularidade fiscal exigida na licitação, acompanhada do Diário da Obra.

6.9. Os demais pagamentos relacionados a obra serão exigidos as documentações de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

6.10. O pagamento da medição final ficará condicionado a aceitação dos serviços pela Prefeitura Municipal de Corumbiara, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da Prefeitura Municipal de Corumbiara, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), correspondente as obras e serviços objeto desta Licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21)

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data-base vinculada ao orçamento estimado, sendo esta considerada como a data em que o documento foi efetivamente finalizado e assinado pelo servidor técnico responsável por sua elaboração, conforme o Art. 1º do Decreto Municipal nº 120/2025, o Acórdão nº 1795/2024 - TCU - Plenário e o Art. 33 da Portaria nº 122/2023 - TCU.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI 05/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custos da Construção - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, e será analisado a execução dos serviços realizados dentro do cronograma físico-financeiro.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei 14.133/21)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, reparando ou corrigindo, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o setor de representação judicial da prefeitura, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/21)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei 14.133/21);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito

anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/21);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei 14.133/21);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação, se for o caso.

9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo. 9.36.1 O Art. 618 do Código Civil Brasileiro, entende-se que o prazo de 5 (cinco) anos nele referido é de garantia e não de prescrição; o prazo prescricional para intentar ação civil é de 10 anos, conforme Art. 205 do Código de Processo Civil Brasileiro (CPC). 9.36.2 Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao aparecimento do vícios ou defeito."

9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

a) Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do

Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) Florestas plantadas; e

d) Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.38.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.38.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

9.38.3. Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites

máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.45. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

9.45.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

9.46. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

9.47. A contratada garantirá o livre acesso dos servidores do Concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII da Lei 14.133/21) 11.1.

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, equivalente a R\$ 28.622,23 (vinte e oito mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos). Quando aplicável, será exigida a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

11.1.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá: a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal. b) Acompanhar a execução do contrato principal. c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil. d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

11.1.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal. 11.1.4. A seguradora poderá demonstrar a conclusão do contrato, total ou parcialmente. 11.1.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições: a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice. b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice. 11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora. 11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.8 deste contrato. 11.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente. 11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração,

o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração. 11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, na conta específica indicada, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.18. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.18.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia dos serviços previsto especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei 14.133/21)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do Decreto Municipal 193, de 2023 e Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 5, inciso I, do Decreto Municipal 193/2023 e art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 5, inciso III, do Decreto Municipal 193/2023 e art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 5, inciso IV, do Decreto Municipal 193/2023 e art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa: 1. A multa moratória e a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais (art. 10 do Decreto Municipal 193/2023); I - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso; II - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; III - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; 2. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros (art. 09 do Decreto Municipal 193/2023); I - De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que: a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; II - De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual; b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; III - De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que que não seja enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 6º deste Decreto; b) inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º deste Decreto; IV - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; V - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 20 do Decreto Municipal 193/2023 e art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/21).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 73, inciso II, alínea b, do Decreto Municipal 193/23 e Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 75 do Decreto Municipal 193/23 e art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei 14.133/21)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que

deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 82 do Decreto Municipal nº. 193/23 e art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei 14.133/21) 14.1.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP FONTE DE RECURSO: 26.782.0005.2.0500000 - Manutenção e Conservação Vias Públicas e Estradas ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações Ficha nº. 125 - Valor R\$ 572.444,64 - Rec. Próprios 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei 14.133/21)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º da Lei 14.133/21)

18.1. Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os

litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Corumbiara - RO, 21 de setembro de 2026.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE POSSE Nº 223

CONTRATADA

V & J CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZÔNIA LTDA

CNPJ nº 12.301.260/0001-86

REPRESENTANTE LEGAL: PAULA RENATA DOS SANTOS SILVA

PROCURADOR JURÍDICO

DOUGLAS JORDÃO MAZUTTI

FISCAL DO CONTRATO

MARCOS PEREIRA DOS SANTOS

MATRÍCULA Nº 10049

GESTOR DO CONTRATO

DOUGLAS RAFAEL LARA

MATRÍCULA Nº 10020

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDSON DA SILVA MOURA

DEC. Nº 004/2026

Protocolo 71666

3º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 148/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2139/2024/SEMOSP
CONCORRÊNCIA Nº 055/2025

O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 63.762.041/0001-35, com sede na Avenida Olavo Pires, nº 2129, Bairro Centro, Corumbiara/RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA, brasileiro, agente político, conforme Termo de Posse nº 223, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa I.P.S. ROSA ASSESSORIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.903.441/0001-33, com sede na Alameda das Alfazemas, nº 1485, Sala 01, Bairro Ecoville, Município de Ji-Paraná/RO, neste ato representada pela **Sra. INGLID PAULA SOARES ROSA**, conforme atos constitutivos constantes dos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem formalizar o presente 3º APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2025, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO:

I - o requerimento de reajuste apresentado pela CONTRATADA, constante do ID 486554, referente à segunda anualidade de reajuste contratual;

II - o Parecer Técnico de Reajuste 02, ID 493219, que analisou a aplicação do reajuste correspondente ao período de junho/2025 a junho/2026;

III - o Parecer Jurídico ID 494211, exarado pela Procuradoria Jurídica Municipal, que se manifestou favoravelmente à aplicação do segundo reajuste contratual e à sua formalização por apostilamento;

IV - a Manifestação Técnica Contábil ID 497579, que validou a memória de cálculo e apurou reajuste total de R\$ 2.463,39 (dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos);

V - o Termo de Autorização da autoridade competente;

VI - a Reserva de Dotação nº 2544/2026, ID 528463, no valor de R\$ 2.463,39;

VII - o Pedido de Empenho nº 577/2026, ID 528464, no valor de R\$ 2.463,39;

VIII - os demais documentos constantes dos autos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Apostilamento tem por objeto a aplicação da segunda anualidade de reajuste de preços do Contrato Administrativo nº 148/2025, com base no índice IGP-M/FGV, referente ao período de junho/2025 a junho/2026, conforme previsão constante da Cláusula Sétima do instrumento contratual e manifestações técnicas, contábeis e jurídicas constantes dos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÍNDICE E DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

Fica aplicado o índice IGP-M/FGV acumulado de 1,440920%, correspondente ao período de junho/2025 a junho/2026.

Conforme memória de cálculo validada pela Contabilidade Municipal no ID 497579, o reajuste foi apurado de forma individualizada sobre as bases contratuais, nos seguintes termos:

Descrição	Base de cálculo	Valor reajustado	Reajuste
Contrato original já atualizado	R\$ 149.869,79	R\$ 152.029,29	R\$ 2.159,50
Valor decorrente do 2º Termo Aditivo	R\$ 21.089,93	R\$ 21.393,82	R\$ 303,89
Total	R\$ 170.959,72	R\$ 173.423,11	R\$ 2.463,39

Assim, o valor correspondente à segunda anualidade de reajuste é de R\$ 2.463,39 (dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO NOVO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Em razão do reajuste ora formalizado, o valor global atualizado do Contrato Administrativo nº 148/2025 passa de R\$ 170.959,72 (cento e setenta mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos) para R\$ 173.423,11 (cento e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e três reais e onze centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente reajuste, no valor de R\$ 2.463,39, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 604
Unidade: 000501 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Funcional: 17.512.0005.1248.0000 - Implantação de Sistema de Abastecimento de Água - Alto Guarajús
Classificação: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 2.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Reserva de Dotação nº 2544/2026 - ID 528463
Pedido de Empenho nº 577/2026 - ID 528464

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente reajuste é formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de variação do valor contratual decorrente da aplicação de índice de reajuste previamente previsto no próprio contrato, não caracterizando alteração contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 148/2025, de seus Termos Aditivos e Apostilamentos anteriores que não conflitem com o presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente Apostilamento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Portal da Transparência Municipal e nos demais meios legalmente exigidos.

Corumbiara/RO, 22 de setembro de 2026.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
TERMO DE POSSE Nº 223

CONTRATADA
I.P.S. ROSA ASSESSORIA LTDA.
CNPJ Nº 16.903.441/0001-33
REPRESENTANTE LEGAL: INGLID PAULA SOARES ROSA

PROCURADOR JURÍDICO
DOUGLAS JORDÃO MAZUTTI

FISCAL DO CONTRATO
RICARLOS SANTANA DA CUNHA
Portaria nº 699/2026

GESTOR DO CONTRATO
DOUGLAS RAFAEL LARA DA SILVA
Portaria nº 699/2026

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EDSON DA SILVA MOURA
DEC. Nº 004/2026

Protocolo 71669

EXTRATO CONTRATUAL Nº 136/2026

CONTRATO Nº 136/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-1526/2026/SEMOSP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1526/2026/SEMOSP
RESERVA DE DOTAÇÃO Nº 2535/2026 - ID 528083
PEDIDO DE EMPENHO Nº 573/2026 - ID 528088
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 058/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.041/0001-35, com sede na Avenida Olavo Pires, nº 2.129, Centro, Corumbiara/RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leandro Teixeira Vieira, conforme Termo de Posse nº 223.

CONTRATADA: V & J CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZÔNIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.301.260/0001-86, com sede na Rua Nova União, nº 2.005, Setor 02, Buritis/RO, CEP 76.880-000, neste ato representada por sua sócia-administradora, Sra. Paula Renata dos Santos Silva. A documentação da licitante identifica Paula Renata como representante legal da empresa.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Construção Civil para execução de Melhorias de Acessibilidade na Quadra nº 04, Setor nº 04, com área total de intervenção de 4.468,73 m², no Município de Corumbiara/RO, conforme Projeto, ART, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro, Composição Analítica do BDI, Composição de Custo, Curva ABC, Memorial Descritivo, Relatório Fotográfico e demais Especificações Técnicas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

VALOR TOTAL: R\$ 572.444,64 (quinhentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), conforme valor adjudicado e homologado à empresa V & J Construções e Empreendimentos para a Amazônia Ltda.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global

VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato. O prazo de execução dos serviços será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 000501 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Funcional Programática: 26.782.0005.2050.0000 - Manutenção e Conservação de Vias Públicas e Estradas
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Ficha: 125
Código de Aplicação: 001.001 - Recursos Próprios do Município
Fonte: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
A Reserva de Dotação nº 2535/2026 foi emitida no valor integral de R\$ 572.444,64.

Corumbiara/RO, 21 de setembro de 2026.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº 223

Protocolo 71667

PREFEITURA MUNICIPAL DE EPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EPIGÃO D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
AVISO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2026

A Prefeitura Municipal de Espigão d'Oeste, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), torna público que realizara Processo Seletivo Simplificado para contratação emergencial e temporária de profissionais da educação, em caráter excepcional de interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente processo será regido por Edital próprio e, no que couber, pelas Leis Municipais nº 2.319/2020 e nº 1.946/2016 e suas alterações, em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2. OBJETIVO DO PROCESSO

A contratação visa atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, garantindo a continuidade do atendimento educacional e a manutenção da qualidade do ensino na rede pública municipal. Os profissionais selecionados integrarão as equipes da SEMED dedicadas ao fortalecimento da aprendizagem, do acompanhamento pedagógico e do suporte multidisciplinar às unidades escolares do município.

3. VAGAS DISPONÍVEIS

O certame destina-se ao preenchimento de vagas e à formação de cadastro de reserva para os seguintes cargos:

- Assistente Social
- Psicólogo
- Intérprete de Libras
- Professor de Ciências Biológicas
- Professor de Matemática
- Professor de Português/Inglês
- Professor de Geografia

4. INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO

O Edital de Abertura na íntegra, contendo o cronograma completo, os requisitos para investidura nos cargos, a jornada de trabalho, os vencimentos, os critérios de pontuação/avaliação e o formulário de inscrição, estará disponível em breve no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Espigão d'Oeste e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

Espigão d'Oeste - RO - 25/09/2026.

Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Prefeitura Municipal de Espigão d'Oeste

Protocolo 71674

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 7301, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2026 DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 3.033 de 24/12/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 141/SEMAME-EXECUÇÃO/2026, ID 1546209, por meio do qual a SEMAME solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 801,53 (oitocentos e um reais e cinquenta e três centavos)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 10 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;

III. PROGRAMA: 18 541 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 18 541 0001 3100 0002 - Custeio da Manutenção da SEMAME;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 963/3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R\$ 801,53 (oitocentos e um reais e cinquenta e três centavos)**.

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 10 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;

III. PROGRAMA: 18 541 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;

IV. ATIVIDADE: 18 541 0014 3101 0001 - Custeio da Manutenção das Atividades do FUNDAM;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 980/3.3.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo - **R\$ -801,53 (oitocentos e um reais e cinquenta e três centavos)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 24 de setembro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Júlio Cesar Batista de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Jessica de Melo Galan
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia

Protocolo 71680

DECRETO Nº 7305, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2026 DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 3.033 de 24/12/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Despacho Integrado 1, ID 1546515, por meio do qual a SEMSAU, solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

III. PROGRAMA: 10 301 0001 - Programa de Apoio a Gestão

Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 0002 - Custeio da Manutenção da SEMSAU;

V. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 580/3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção - **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

III. PROGRAMA: 10 301 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 0002 - Custeio da Manutenção da SEMSAU;

V. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 579/3.3.90.30.00 - Material de Consumo - **R\$ -4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 24 de setembro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Júlio Cesar Batista de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 71681

DECRETO Nº 7308, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO E A EMISSÃO DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PARA EVENTOS TEMPORÁRIOS NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, INSTITUI A MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal nº 557/2000, de 28 de março de 2000**, que institui o Código de Posturas do Município de Espigão do Oeste, especialmente as normas relativas à polícia administrativa de costumes, segurança, ordem, moralidade e sossego público;

CONSIDERANDO que o artigo 27 da Lei Municipal nº 557/2000 estabelece a proibição de perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos e evitáveis, ressalvadas as hipóteses previstas na própria legislação;

CONSIDERANDO que os artigos 28 e 29 da Lei Municipal nº 557/2000 estabelecem parâmetros e critérios para a emissão de sons e ruídos decorrentes de atividades industriais, comerciais, sociais, religiosas, culturais e esportivas, inclusive de propaganda, visando à proteção da saúde, da segurança e do sossego público;

CONSIDERANDO que o artigo 29 da Lei Municipal nº 557/2000 determina que os níveis de intensidade de sons e ruídos observem as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e sejam aferidos mediante equipamento adequado, nos termos da legislação municipal;

CONSIDERANDO que o artigo 31 da Lei Municipal nº 557/2000 estabelece penalidades para as infrações às disposições relativas à moralidade e ao sossego público, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 32 da Lei Municipal nº 557/2000 considera como divertimentos públicos aqueles realizados em locais abertos, de livre acesso ao público, ou em recintos fechados, equiparando-se a eles a execução de música ao vivo em estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços;

CONSIDERANDO que o artigo 33 da Lei Municipal nº 557/2000 estabelece que nenhum divertimento público poderá ser realizado sem licença da Prefeitura, ressalvadas as hipóteses previstas na própria legislação;

CONSIDERANDO que o artigo 34 da Lei Municipal nº 557/2000 autoriza a Prefeitura a estabelecer condições destinadas a garantir a

segurança, a ordem, a moralidade e o sossego dos frequentadores e da vizinhança nos eventos e divertimentos públicos;

CONSIDERANDO que o artigo 35 da Lei Municipal nº 557/2000 condiciona o funcionamento de estabelecimentos comerciais ou de diversões noturnas à existência de alvará de licença de localização para execução de música ao vivo e mecânica;

CONSIDERANDO que o artigo 36 da Lei Municipal nº 557/2000 estabelece requisitos relacionados à adequação acústica de estabelecimentos que utilizem música ao vivo ou mecânica, bem como à comprovação das condições de segurança e regularidade das instalações;

CONSIDERANDO que o artigo 38 da Lei Municipal nº 557/2000 estabelece disposições de segurança, higiene, acessibilidade das saídas, prevenção contra incêndios e demais condições aplicáveis às casas de diversões públicas;

CONSIDERANDO que o artigo 44 da Lei Municipal nº 557/2000 estabelece que a instalação e o funcionamento de circos e parques de diversões dependem de autorização da Prefeitura e de prévia vistoria de suas instalações pelas autoridades competentes, visando assegurar a segurança, a ordem, a moralidade e o sossego da vizinhança;

CONSIDERANDO que o artigo 46 da Lei Municipal nº 557/2000 determina que, na localização de estabelecimentos de diversões noturnas, sejam considerados o decoro, o sossego e a segurança pública;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento administrativo uniforme, objetivo e proporcional para o licenciamento de eventos temporários, considerando as características, a dimensão, a localização, o público estimado, o horário, a utilização de equipamentos sonoros, a instalação de estruturas provisórias e os demais fatores capazes de influenciar o grau de risco do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o exercício de atividades recreativas, culturais, sociais, esportivas, religiosas, comerciais e de entretenimento com a preservação da segurança, da ordem, da moralidade, da saúde pública, do meio ambiente e do sossego da população;

CONSIDERANDO a conveniência de adotar critérios objetivos de classificação de risco, de modo a assegurar que as exigências administrativas e técnicas sejam proporcionais às características e ao potencial de risco de cada evento;

CONSIDERANDO que a classificação de risco não afasta o dever dos organizadores, promotores, responsáveis técnicos e demais envolvidos de cumprir integralmente as normas legais e regulamentares aplicáveis à realização dos eventos;

CONSIDERANDO a necessidade de promover maior eficiência, previsibilidade, segurança jurídica e padronização na análise dos pedidos de autorização para eventos temporários no âmbito do Município de Espigão do Oeste.

DECRETA

Art. 1º. A emissão do Alvará de Autorização para a realização de eventos temporários no Município de Espigão do Oeste obedecerá à prévia avaliação de risco do evento, apurada mediante critérios técnicos e objetivos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º. Para fins de licenciamento, os eventos temporários classificam-se, conforme o somatório da "nota de risco" apurada na matriz de classificação de risco constante do Anexo I deste Decreto, em:

I. Baixo Risco: pontuação de 08 a 16;

II. Médio Risco: pontuação de 17 a 24;

III. Alto Risco: pontuação de 25 a 35;

IV. Risco Especial: pontuação acima de 35.

Art. 3º. A exigência de documentos, obrigações acessórias e comprovações técnicas será proporcional ao grau de risco classificado, observado o seguinte escalonamento:

I. Para eventos de baixo risco, o Alvará de Autorização, bem como a respectiva taxa, serão dispensados, mediante a apresentação de:

a) Requerimento padrão contendo os dados do evento e do promotor;

b) Declaração de Compromisso e Responsabilidade, em que o promotor se responsabilize pelo cumprimento das normas de segurança, controle de lotação, saídas de emergência e controle de ruído, conforme modelo padrão fornecido pela repartição municipal;

c) Certidões ou comprovações específicas previstas no § 3º deste artigo.

II. Para eventos de médio risco, o Alvará de Autorização dependerá da documentação prevista no inciso I, alínea "a", acrescida de:

a) Toda a documentação prevista no inciso I;

b) Comprovação de ciência ou, quando for o caso, autorização dos órgãos de trânsito e segurança pública locais (Detran e Polícias Civil e Militar).

III. Para eventos de alto risco:

a) Toda a documentação prevista nos incisos I e II;

b) Alvará Ambiental ou certificado de dispensa emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

c) Alvará Sanitário ou certificado de dispensa emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) Auto de Vistoria Contra Incêndio e Pânico (AVCIP) ou declaração de dispensa equivalente emitido pelo Corpo de Bombeiros especificamente para o evento;

IV. Risco especial:

a) Toda a documentação exigida nos incisos I, II e III;

b) Firmação de Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público.

§1º. Embora a apresentação do documento previsto nas alíneas “b”, “c” e “d” do inciso III somente sejam exigidas previamente pela repartição municipal para os eventos de risco alto e especial, isso não desobriga os promotores dos eventos de baixo e médio risco de cumprirem por responsabilidade própria as determinações dos respectivos órgãos emissores, o Município apenas não condicionará a autorização do evento à previa demonstração da emissão destes documentos.

§2º. Nos casos específicos em que o decurso de tempo entre a emissão dos documentos previstos nas alíneas “c” e “d” do inciso III, e o início do evento aconteça em período que não há expediente na Prefeitura Municipal, será possível apresentá-lo no primeiro dia útil seguinte à sua emissão, condição em que constará explicitamente no Alvará Municipal que este somente será válido se acompanhado destes, para tanto será exigida:

I. Prova de que o documento foi solicitado ao Corpo de Bombeiro Militar de Rondônia -CBM-RO e à Secretaria de Saúde e que a natureza do evento requer a finalização da montagem das estruturas para posterior vistoria;

II. Compromisso formal pelo promotor do evento de não realizar o evento sem a autorização dos órgãos emissores, sob pena de multa prevista na legislação municipal e responsabilização civil e criminal cabível;

§3º. Independente do grau de risco, as características específicas do evento podem exigir os seguintes documentos adicionais:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes à montagem de estruturas provisórias e instalações elétricas, sempre que houver;

b) Prova de Comunicação ao Conselho Tutelar e à Vara do Juizado da Infância e Juventudes, sempre que o evento for direcionado ao público infante-juvenil (0 a 16 anos de idade).

Art. 4º. Os Anexos I (Escala de Graduação de Risco para Evento) e II (Declaração de Compromisso e Responsabilidades) são partes integrantes e inseparáveis deste Decreto.

Art. 5º. Fica a autoridade fiscalizadora autorizada a realizar vistorias por amostragem nos eventos, podendo cassar a licença e determinar a interdição imediata caso constate que a declaração prestada foi falsa ou que o evento apresenta risco iminente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 25 de setembro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Esvânia da Silva
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

ANEXO Nº 01/SEMAF/2026

ANEXO I - ESCALA DE GRADUAÇÃO DE RISCO PARA EVENTO

Categoria	Agrupamento	Nota de Risco	Pontuação
Tipo de Evento	Exposição, rodeio, passeata, carreata, motocia, cavalgada, vaquejada e exibição de manobras com veículo motorizado.	30	
	Shows musicais e espetáculos circenses.	10	
	Outros eventos.	1	
Local do evento	Local aberto e descoberto (logradouros públicos).	1	
	Local aberto e coberto ou fechado e descoberto.	2	
	Local fechado e coberto (edificação permanente).	3	
	Local fechado e coberto (edificação provisória).	5	

Duração do evento (por dia)	Menos de 4 horas.	1	
	De 4 a 8 horas.	2	
	Acima de 8 horas.	4	
Público-alvo	Somente moradores desta cidade.	1	
	Moradores desta cidade e turistas / visitantes.	2	
	Somente turistas / visitantes.	3	
Faixa etária predominante (mais de 50%)	Distribuição homogênea entre todas as faixas etárias.	1	
	Adultos de 36 a 65 anos.	2	
	Idosos (acima de 65 anos) ou menores (de 0 a 16 anos).	3	
	Público adulto jovem (de 17 a 35 anos).	4	
Número de pessoas (por dia)	Até 200 pessoas.	1	
	De 201 a 500 pessoas.	2	
	De 501 a 1.500 pessoas.	3	
	De 1.501 a 3.000 pessoas.	5	
	Acima de 3.000 pessoas.	10	
Tipo de Acesso	Controlado e restrito a um grupo específico (igreja, empresa, associação, partido etc.).	1	
	Controlado, mas aberto a todas as pessoas.	2	
	Não controlado.	4	
Consumo de bebidas alcoólicas	Proibido.	0	
	Permitido somente se compradas no local ou distribuídas gratuitamente de forma controlada.	3	
	Permitido, inclusive compradas fora do local.	5	
	Fornecido livremente ("Open Bar").	10	
Estruturas Provisórias	Sem montagem de estruturas provisórias	0	
	Tendas, palcos ou similares com área de até 30,00 m² sem material inflamável; e/ou equipamentos de diversão sem elevação.	1	
	Tendas, palcos ou similares com área acima de 30,00 m² ou com material de inflamável; ou equipamentos de diversão elevados (acima de 2m); e/ou utilização de gás GLP (inclusive para cozinhar).	3	
	Camarotes suspensos e/ou arquibancadas temporárias.	4	
Somatória da Pontuação			

CLASSIFICAÇÃO DO EVENTO

RISCO	PONTUAÇÃO	Assinalar
Baixo	08 a 16	[]
Médio	17 a 24	[]
Alto	25 a 35	[]
Especial	Acima de 35	[]

Responsável pelo Evento

Responsável Técnico

Espigão D'Oeste/RO, ____/_____/20____.

Assinaturas do(s) Responsável(is)

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADES

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADES PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO TEMPORÁRIO

1. DADOS DA EMPRESA PROMOTORA/REQUERENTE

Nome da Empresa Promotora/Requerente:

CNPJ/CPF:

Nome do Responsável pelo Evento:

Documento de Identificação:
Tipo:() RG() CPF() Outro:

2. DADOS DO EVENTO

Nome do Evento:

Data(s) de realização ou período:

Horário de realização:

Início: Término: Local do Evento:

Lotação Máxima: pessoas

3. DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome do Profissional:

CREA/CAU do Profissional:

ART/RRT referente à responsabilidade técnica pelo evento:

Descrição/objeto da responsabilidade técnica:

4. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADES

Eu, _____, na qualidade de responsável pelo evento acima identificado, declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste documento são verdadeiras e correspondem às condições previstas para a realização do evento.

Declaro, ainda, que:

I - Comprometo-me a realizar o evento em estrita observância às características, condições e informações apresentadas no pedido de autorização;

II - Comprometo-me a cumprir integralmente as disposições da **Lei Municipal nº 557/2000 - Código de Posturas do Município de Espigão do Oeste**, bem como as demais normas municipais, estaduais e federais aplicáveis;

III - Responsabilizo-me pela adoção das medidas necessárias à preservação da segurança, ordem, moralidade, higiene, saúde pública, acessibilidade e sossego público, conforme as características do evento;

IV - Comprometo-me a respeitar a lotação máxima autorizada para o local do evento, adotando as medidas necessárias para impedir a superlotação;

V - Comprometo-me a manter desobstruídas e em condições adequadas de utilização as saídas de emergência, acessos, corredores e demais áreas destinadas à circulação e evacuação do público, quando aplicável;

VI - Comprometo-me a observar os limites e as condições legalmente estabelecidos para emissão de sons e ruídos, adotando as medidas necessárias para evitar perturbação do sossego público;

VII - Comprometo-me a providenciar, sempre que exigíveis, as licenças, autorizações, certificados, vistorias, comunicações e demais documentos dos órgãos competentes, inclusive aqueles relacionados à segurança contra incêndio e pânico, vigilância sanitária, meio ambiente, trânsito e demais órgãos envolvidos;

VIII - Quando houver estruturas provisórias, instalações ou serviços que dependam de responsabilidade técnica, comprometo-me a providenciar a respectiva **ART, RRT ou documento equivalente**, mantendo-o disponível para fiscalização;

IX - Comprometo-me a não realizar o evento caso não estejam atendidas as condições legais e técnicas exigidas pelos órgãos competentes;

X - Tenho ciência de que eventual dispensa de apresentação prévia de determinado documento perante a Administração Municipal, nos casos previstos no Decreto, não representa dispensa da obrigação legal de obtê-lo perante o respectivo órgão competente;

XI - Comprometo-me a permitir o acesso dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização ao local do evento, sempre que necessário ao exercício de suas atribuições;

XII - Tenho ciência de que a prestação de informações falsas, a omissão de informações relevantes ou o descumprimento das condições declaradas poderá resultar na adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive cassação da autorização, interdição do evento, aplicação de penalidades e demais consequências previstas na legislação;

XIII - Assumo responsabilidade pelas informações prestadas nesta declaração e pelo cumprimento das obrigações que me competem na condição de responsável pelo evento, sem prejuízo das responsabilidades próprias do responsável técnico e dos demais envolvidos.

Declaro, por fim, estar ciente de que a classificação de risco do evento não afasta o cumprimento das exigências legais e técnicas

aplicáveis, nem exclui a responsabilidade do promotor, organizador, responsável pelo evento ou responsável técnico, conforme suas respectivas atribuições.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente **Declaração de Compromisso e Responsabilidades**.

Espigão do Oeste/RO, ____ de ____ de 20 ____.

5. ASSINATURAS DOS RESPONSÁVEIS**RESPONSÁVEL PELO EVENTO**

Nome:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEL TÉCNICO - QUANDO EXIGÍVEL

Nome:

CREA/CAU:

ART/RRT nº:

Assinatura:

USO EXCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Classificação de Risco:

() Baixo () Médio () Alto () Especial

Pontuação obtida na Matriz de Classificação de Risco: _____ pontos

Alvará de Autorização nº:

Processo Administrativo nº:

Observações:

Servidor/Responsável pela análise:

Matrícula:

Data: ____/____/____

Assinatura:

Espigão do Oeste/RO, ____ de ____ de 20 ____.

Protocolo 71688

DECRETO Nº 7306, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2026 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 3.033 de 24/12/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 212/SEMODO-EXECUÇÃO/2026, ID 1538197, por meio do qual a SEMOD solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 05 - Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD;

III. PROGRAMA: 06 451 0005 - Programa de Infraestrutura Urbana;

IV. ATIVIDADE: 06 451 0005 3023 0000 - Custeio de Pessoal;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 403/ 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 05 - Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD;

III. PROGRAMA: 15 451 0001 - Programa de Apoio a Gestão

Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 15 451 0001 3019 0001 - Manutenção de Recursos Humanos da SEMOD;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente / Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 331/3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - **R\$ -18.000,00 (dezoito mil reais)**.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 25 de setembro de 2026.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Júlio Cesar Batista de Oliveira

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Agostinho Gonçalves Lara

Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 71689

DECRETO Nº 7307, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2026 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 3.033 de 24/12/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 206/SEMSAU-EXECUÇÃO/2026, ID 1547729, por meio do qual a SEMSAU, solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 301 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 0001 - Manutenção de Recursos Humanos da SEMSAU;

e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 575/3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar - **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

II. Segundo Acréscimo;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 302 0009 - Programa de Atenção a Medicina Curativa;

d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3071 0000 - Despesas com Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.600 - Recursos do Exercício Corrente/ Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 690/3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Primeira Anulação;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 301 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 0002 - Custeio da Manutenção da SEMSAU;

e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 579/3.3.90.30.00 - Material de Consumo - **R\$ -1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

II. Segunda Anulação;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 302 0009 - Programa de Atenção a Medicina Curativa;

d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3071 0000 - Despesas com Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.600 - Recursos do Exercício Corrente/ Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 702/3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra - **R\$ -5.000,00 (cinco mil reais)**.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 25 de setembro de 2026.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Júlio Cesar Batista de Oliveira

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Wilesmar dos Santos Silva

Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 71691

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Ata Ordinária nº 07/2026

Aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis às treze horas e dezenove minutos, na sede do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste - IPRAM. Reuniram-se em caráter ordinário, de forma presencial, os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Espigão do Oeste (IPRAM): Selma Maria da Silva (Presidente), Elaine Kuhn, e Raissa da Silva Souza. Procederam o acompanhamento das atividades em conformidade às atribuições do Conselho Fiscal. Foi designada a conselheira Raissa da Silva Souza, para secretariar os trabalhos da presente reunião, conduzida pela Presidente Selma Maria da Silva, que destacou a pauta a ser tratada na Reunião, sendo: **1) Apresentação do resumo das atividades financeiras do instituto no mês de JUNHO de 2026; 2) Apresentação Relatório da Carteira de Investimentos e posição no mês de JUNHO de 2026, Parecer e Aprovação do Relatório do Comitê de Investimentos JUNHO /2026; 3) Arrecadação Previdenciária; 4) Acompanhamento dos Processos realizados no âmbito do IPRAM; 5) Cursos e Capacitações; 6) Correspondências; 7) Relatório da Ouvidoria; 8) IPRAM Itinerante; 9) Assuntos Gerais;** Em seguida passou a apresentação das informações, conforme pauta da reunião. Em referência ao item **1) Apresentação do resumo das atividades financeiras do IPRAM no mês de JUNHO de 2026:** houve a demonstração das informações constantes do resumo detalhado sobre as despesas e receitas, de operações financeiras do período correspondente lançadas de acordo com extratos bancários, demonstrando um total de receitas previdenciárias no valor de **R\$ 865.022,53** (oitocentos e sessenta e cinco mil e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos), oriundas das receitas de contribuições dos servidores, ativos e cedidos, repasse patronal, Compensação Previdenciária e rendimento de aplicações. Destaca-se o valor ocorrido no recolhimento até o dia 20/06/26. E respectivas despesas previdenciárias no valor de **R\$ 770.967,88** (setecentos e setenta mil novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos) referente às despesas realizadas no período, correspondente às despesas com a Compensação Previdenciária, folha mensal de aposentados e pensionistas do mês junho e adiantamento do 13º salário. Das **RECEITAS ADMINISTRATIVAS**, considerado arrecadação a ser realizada até o 20ª dia útil do mês subsequente, oriundos de repasse financeiro, da taxa administrativa, devidamente regulamentado pela Lei nº. 2.417/2021, no valor de **R\$ 117.843,78** (cento e dezessete mil oitocentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos). A publicação do resumo mensal, foi compartilhada juntos aos conselheiros, segurados e disponibilizado nas mídias sociais do IPRAM (site, grupos whatsapp e facebook) e

mural do instituto, e órgãos administrativos municipais. Das Despesas administrativas realizadas apresenta-se o valor de **R\$ 115.979,69** (cento e quinze mil novecentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos), destacando o valor correspondente à despesas operacionais do Instituto no mês, rec. impostos Pasep, a folha de pagamento do mês de junho e adiantamento do 13º salário, sendo pagos dentro do mesmo mês corrente. Após análise e discussão dos relatórios disponibilizados, extratos bancários e o balancete do referido mês foi aprovado pelos membros do Conselho Fiscal, sem ressalvas; **2) Apresentação do Relatório da Carteira de Investimentos no mês de JUNHO de 2026:** o mês foi caracterizado por um ambiente de cautela nos mercados, influenciado tanto por fatores internos quanto externos, exigindo acompanhamento contínuo da evolução do cenário econômico para subsidiar as decisões de investimento. Verificou-se que o mercado financeiro brasileiro permaneceu volátil, porém com intensidade inferior à observada no mês anterior. O Ibovespa registrou retração de 1,01%, refletindo a postura cautelosa dos investidores diante do ambiente econômico e político. No cenário internacional, observou-se uma redução das tensões geopolíticas no Oriente Médio após o anúncio de um acordo entre Estados Unidos e Irã, o que favoreceu a queda dos preços do petróleo e amenizou as preocupações com pressões inflacionárias globais. A rentabilidade da Carteira atingiu no mês 0,30% registrando desempenho **POSITIVO**, no cômputo da meta atuarial do exercício de 2026, com valor de rentabilidade de **R\$ 404.820,41** (quatrocentos e quatro mil oitocentos e vinte reais e quarenta e um centavos) alcançados no mês. Atingindo retorno acumulado de 6,10% no ano, frente à Meta Atuarial de IPCA+5,65% a.a. O valor total dos investimentos e patrimônio financeiro do IPRAM em **JUNHO /2026**, registrou o valor de **R\$ 137.250.995,90** (cento e trinta e sete milhões duzentos e cinquenta mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), distribuídos em compatibilidade ao estabelecido pela Política Anual de Investimentos - PAI 2026, seja renda fixa em sua maior parte e renda variável, em aplicações nas Instituições Financeiras CAIXA - CEF, BANCO DO BRASIL, ITAÚ e BRADESCO, conforme consta de relatório de assessoria Financeira disponibilizado para apreciação. Registra-se o fechamento com VALORIZAÇÃO da carteira, em relação ao mês anterior, em 0,30%. Alcançando o retorno da meta acumulada de 6,15 % no período. Destaca-se que foi apresentado para análise e deliberação do Conselho Fiscal o Parecer Mensal do Comitê de Investimentos competência do mês de maio de 2026. Após análise da documentação apresentada o Conselho Fiscal aprovou e emitiu o respectivo parecer de aprovação; **3) Arrecadação Previdenciária:** conforme informações apresentadas em extrato bancário e Relatório Mensal de **MAIO**, o valor de arrecadação dos entes apresentaram:

1) Prefeitura R\$ 913.212,09 (novecentos e treze mil duzentos e doze reais e nove centavos); 2) IPRAM R\$ 18.243,64 (dezoito mil duzentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos); e 3) Câmara Municipal R\$ 27.882,53 (vinte e sete mil oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos). Não havendo, nesta data o registro de atrasos, tendo sido as mesmas arrecadadas dentro do prazo, em conformidade ao estabelecido em Lei. Não constando, portanto, até a presente data registro de débitos ou atrasos de repasses por parte do Poder Executivo, que possam ocasionar a cobrança de multas ou juros.

4) Acompanhamento dos Processos realizados no âmbito do IPRAM: do período de 01/06 a 31/06/2026, para ciência e acompanhamento os seguintes processos e/ou relatórios: Compensação previdenciária; pagamento de Aposentados, pensão e pessoal ativo do instituto; Comitê de Investimento; Conselho Deliberativo; Boletim de receita- junho. Acompanhamento dos relatórios do processo do Plano Anual de auditoria emitidos pelo Controle Interno: registra-se ciência e acompanhamento relatório de controle interno - despesas administrativas 1º semestre de 2026 e relatório de controle interno pró-gestão 1º semestre 2026. **5) Cursos e Capacitações:** não houve. **6) Correspondências:** não houve; **7) Relatório da Ouvidoria:** não houve a ocorrência de registros no canal de ouvidoria; **8) IPRAM Itinerante:** não houve registros; **9) Assuntos Gerais:** Nada mais havendo a tratar, não havendo manifestações ou questionamentos a ser registrados, a senhora Selma Maria da Silva, agradeceu aos conselheiros, dando por encerrada a reunião e convocou os senhores conselheiros para a próxima reunião ordinária, vinte e sete de agosto de dois mil e vinte e seis. Esta ata foi de minha lavra, membro do conselho Raissa da Silva Souza, designada na reunião para secretariar os trabalhos, a qual será assinada por mim, e demais membros.

RAISSA DA SILVA SOUZA

Membro Conselho Fiscal/ Representante dos Servidores Municipais

SELMA MARIA DA SILVA

Membro Conselho Fiscal /Representante dos Servidores Municipais

Protocolo 71670

Ata Ordinária nº 08/2026

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis às treze horas e dezenove minutos, na sede do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste - IPRAM. Reuniram-se em caráter ordinário, de forma presencial, os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Espigão do Oeste (IPRAM): Selma Maria da Silva (Presidente), Elaine Kuhn, e Raissa da Silva Souza. Procederam o acompanhamento das atividades em conformidade às atribuições do Conselho Fiscal. Foi designada a conselheira Raissa da Silva Souza, para secretariar os trabalhos da presente reunião, conduzida pela Presidente Selma Maria da Silva, que destacou a pauta a ser tratada na Reunião, sendo: **1) Apresentação do resumo das atividades financeiras do instituto no mês de JULHO de 2026; 2) Apresentação Relatório da Carteira de Investimentos e posição no mês de JULHO de 2026, Parecer e Aprovação do Relatório do Comitê de Investimentos JULHO /2026; 3) Arrecadação Previdenciária; 4) Acompanhamento dos Processos realizados no âmbito do IPRAM; 5) Cursos e Capacitações; 6) Correspondências; 7) Relatório da Ouvidoria; 8) IPRAM Itinerante; 9) Assuntos Gerais;** Em seguida passou a apresentação das informações, conforme pauta da reunião. Em referência ao item **1) Apresentação do resumo das atividades financeiras do IPRAM no mês de JULHO de 2026:** houve a demonstração das informações constantes do resumo detalhado sobre as despesas e receitas, de operações financeiras do período correspondente lançadas de acordo com extratos bancários, demonstrando um total de receitas previdenciárias no valor de **R\$ 992.981,58** (novecentos e noventa e dois mil novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos), oriundas das receitas de contribuições dos servidores, ativos e cedidos, repasse patronal, Compensação Previdenciária e rendimento de aplicações. Destaca-se o valor ocorrido no recolhimento até o dia 20/07/26. E respectivas despesas previdenciárias no valor de **R\$ 546.456,20** (quinhentos e quarenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos) referente às despesas realizadas no período, correspondente às despesas com a Compensação Previdenciária, folha mensal de aposentados e pensionistas do mês julho. Das **RECEITAS ADMINISTRATIVAS**, considerado arrecadação a ser realizada até o 20ª dia útil do mês subsequente, oriundos de repasse financeiro, da taxa administrativa, devidamente regulamentado pela Lei nº. 2.417/2021, no valor de **R\$ 125.886,08** (cento e vinte e cinco mil oitocentos e oitenta e seis reais e oito centavos). A publicação do resumo mensal, foi compartilhada juntos aos conselheiros, segurados e disponibilizado nas mídias sociais do IPRAM (site, grupos whatsapp e facebook) e mural do instituto, e órgãos administrativos municipais. Das Despesas administrativas realizadas apresenta-se o valor de **R\$ 93.015,68** (noventa e três mil e quinze reais e sessenta e oito centavos), destacando o valor correspondente à despesas operacionais do Instituto no mês, rec. impostos Pasep, a folha de pagamento do mês de julho, sendo pagos dentro do mesmo mês corrente. Após análise e discussão dos relatórios disponibilizados, extratos bancários e o balancete do referido mês foi aprovado pelos membros do Conselho Fiscal, sem ressalvas; **2) Apresentação do Relatório da Carteira de Investimentos no mês de JULHO de 2026:** o mês foi marcado pela recuperação dos ativos de risco brasileiros. No cenário global, os mercados apresentaram melhora na percepção de risco sobre os ativos brasileiros, contribuindo para a valorização do Ibovespa. Nos Estados Unidos, a manutenção dos juros pelo Federal Reserve, acompanhada de sinalizações mais restritivas, aumentou a cautela quanto à trajetória da política monetária global. No ambiente doméstico, a desaceleração da inflação e a redução da Selic para 14,00% a.a. pelo Copom reforçaram as expectativas de continuidade do ciclo de cortes. Contudo, permanecem riscos associados ao cenário externo, às tensões geopolíticas e à atividade econômica, recomendando cautela na tomada de decisões de investimento. A rentabilidade da Carteira atingiu no mês 1,14% registrando desempenho **POSITIVO**, no cômputo da meta atuarial do exercício de 2026, com valor de rentabilidade de **R\$ 1.566.633,32** (um milhão quinhentos e sessenta e seis mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)

CONSELHO FISCAL:

ELAINE KUHN

Membro Conselho Fiscal/ Representante dos Servidores Municipais

alcançados no mês. Atingindo retorno acumulado de 7,31% no ano, frente à Meta Atuarial de IPCA+5,65% a.a. O valor total dos investimentos e patrimônio financeiro do IPRAM em **JULHO /2026**, registrou o valor de **R\$ 138.480.918,83** (cento e trinta e oito milhões quatrocentos e oitenta mil novecentos e dezoito reais e oitenta e três centavos), distribuídos em compatibilidade ao estabelecido pela Política Anual de Investimentos - PAI 2026, seja renda fixa em sua maior parte e renda variável, em aplicações nas Instituições Financeiras CAIXA - CEF, BANCO DO BRASIL, ITAÚ e BRADESCO, conforme consta de relatório de assessoria Financeira disponibilizado para apreciação. Registra-se o fechamento com VALORIZAÇÃO da carteira, em relação ao mês anterior, em 1,14%. Alcançando o retorno da meta acumulada de 6,76 % no período. Destaca-se que foi apresentado para análise e deliberação do Conselho Fiscal o Parecer Mensal do Comitê de Investimentos competência do mês de junho de 2026. Após análise da documentação apresentada o Conselho Fiscal aprovou e emitiu o respectivo parecer de aprovação; **3) Arrecadação Previdenciária:** conforme informações apresentadas em extrato bancário e Relatório Mensal de **JULHO**, o valor de arrecadação dos entes apresentaram: 1) Prefeitura R\$ 934.284,62 (novecentos e trinta e quatro mil duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos); 2) IPRAM R\$ 18.243,64 (dezoito mil duzentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos); e 3) Câmara Municipal R\$ 36.055,80(trinta e seis mil e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos). Não havendo, nesta data o registro de atrasos, tendo sido as mesmas arrecadadas dentro do prazo, em conformidade ao estabelecido em Lei. Não constando, portanto, até a presente data registro de débitos ou atrasos de repasses por parte do Poder Executivo, que possam ocasionar a cobrança de multas ou juros. **4) Acompanhamento dos Processos realizados no âmbito do IPRAM:** do período de 01/07 a 30/07/2026, para ciência e acompanhamento os seguintes processos e/ou relatórios: Compensação previdenciária; pagamento de Aposentadoria, pensão e pessoal ativo do instituto; Comitê de Investimento; Conselho Deliberativo; Boletim de receita- julho; Contratação da Certificação Pró-gestão. Acompanhamento dos relatórios do processo do Plano Anual de auditoria emitidos pelo Controle Interno: registra-se ciência e acompanhamento relatório de controle interno - relatório trimestral do 2º trimestre de 2026, relatório de Auditoria de Concessão de Benefícios e o relatório mensal de julho/26. **5) Cursos e Capacitações:** ERIKA DE OLIVEIRA AFONSO (aux. De serv. Administrativo) deslocou-se ao município de Cacoal RO, nos dias 23 a 24 de julho, para participar do curso Elaboração de ETP e TR de acordo com a Lei nº 14.133/2021. **6) Correspondências:** não houve; **7) Relatório da Ouvidoria:** não houve a ocorrência de registros no canal de ouvidoria; **8) IPRAM Itinerante:** não houve registros; **9) Assuntos Gerais:** Este Conselho discutiu acerca do processo de contratação de empresa especializada para a realização da Certificação Institucional Pró-Gestão, considerado o conteúdo do Relatório do Controle Interno - ID 1474592, que apresenta apontamentos e recomendações relacionados às ações de aprimoramento e organização dos procedimentos e do atendimento aos requisitos da certificação. Após discussão, o Conselho Fiscal, destacou, a importância das ações e adequações implementadas sejam formalmente documentadas, de modo a possibilitar a comprovação do cumprimento dos requisitos do Pró-Gestão RPPS. **Nada mais havendo a tratar, não havendo manifestações ou questionamentos a ser registrados**, a senhora Selma Maria da Silva, agradeceu aos conselheiros, dando por encerrada a reunião e convocou os senhores conselheiros para à próxima reunião ordinária, vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e seis. Esta ata foi de minha lavra, membro do conselho Raissa da Silva Souza, designada na reunião para secretariar os trabalhos, a qual será assinada por mim, e demais membros.

CONSELHO FISCAL:

ELAINE KUHN

Membro Conselho Fiscal/ Representante dos Servidores Municipais

RAISSA DA SILVA SOUZA

Membro Conselho Fiscal/ Representante dos Servidores Municipais

SELMA MARIA DA SILVA

Membro Conselho Fiscal /Representante dos Servidores Municipais

Protocolo 71672

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 069/CCP/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0786/SEMSAU/2026

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", para formalização de Ata de Registro de Preços, com validade para 12 meses, para futura e eventual aquisição de Materiais Hospitalares (Penso), Materiais de Fisioterapia, Rouparia e Instrumentais Cirúrgicos necessários para atender a demanda da unidade hospitalar e atenção básica, deste município de Espigão do Oeste/RO, conforme pedido e relatório de consumo em anexo, emitidos pelo setor de almoxarifado da SEMSAU. Valor estimado é de R\$ R\$ 3.010.583,49 (Três milhões, dez mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos), tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. **QUE ESTAVA PREVISTO PARA o Cadastro das Propostas a partir do dia 15/09/2026 das 08h00 às 08h30 do dia 28/09/2026. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 28/09/2026 às 09h00, horário de Brasília. Local: Sala da CCP. PASSA TER A DATA do Cadastro das Propostas a partir do dia 28/09/2026 das 08h00 às 08h30 do dia 14/10/2026. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 14/10/2026 às 09h00, horário de Brasília. Local: Sala da CCP**Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 99308-0534. Espigão do Oeste/RO, 25 de setembro de 2026.

Daiane Ramos Borges

Pregoeira

Dec. 6.943/2026

Protocolo 71678

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE ABERTURA DE LEILÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 02/2026

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula a matéria de licitações e contratos administrativos. Decreto Regulamentar Nº 390/2023 que regulamenta a licitação na modalidade leilão no âmbito municipal, através dos leiloeiros, nomeados através da Portaria Municipal Nº 77/SEMFAZ/2024 de 03 de julho de 2024, torna pública a abertura da licitação abaixo, na modalidade **LEILÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR LANCE POR ITEM**, para a **ALIENAÇÃO** imóveis integrantes do patrimônio público municipal. **OBJETO:** Alienação (venda) de 03 (três) imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Pimenta Bueno/RO, conforme características, condições, matrículas, áreas, localização, valores de avaliação e demais especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e do Anexo III (Memorial Descritivo), partes integrantes deste Edital.

DATA DA ABERTURA: 26/10/2026, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br.

Edital e demais documentos podem ser consultados no site www.licitanet.com.br, ou no portal da transparência da Prefeitura de Pimenta Bueno através do sítio eletrônico:

https://transparencia.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao&id_menu=3 e também no Portal Nacional de **Compras Públicas (PNCP)**.

Pimenta Bueno-RO, 25 de setembro de 2026.

Juliana Soares Lopes

LEILOEIRA MUNICIPAL

Portaria nº 77/2024 de 04/07/2024

Protocolo 71679

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CARONA Nº 04/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelo Sra. MARCIA DE FIGUEIREDO SOARES, torna público, para o conhecimento dos interessados, a **HOMOLOGAÇÃO da ADESAO (carona)** à Ata de Registro de Preço nº 051/2025/SECAD, Pregão Eletrônico nº 041/2025, do, MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 22.855.142/0001-73, com sede na Rua Niterói, nº 81N, Centro, nesta cidade e comarca de Juara/MT, Estado de Mato Grosso, da formação de REGISTRO DE PREÇOS DE PARA A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO, INCLUINDO LEVANTAMENTO CADASTRAL, IMAGENS DE SATÉLITE ORTORRETIKADAS, GEORREFERENCIAMENTO, FORNECIMENTO E TREINAMENTO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG). Após especificações do termo de referencial, ainda acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, nas condições especificadas abaixo:

EMPRESA: SIG TEC SISTEMAS DE INFORMAÇÕES GEOGRAFICAS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. **41.553.556/0001-92**, com sede no endereço Av. Das Emas, 3151 W, Bairro Parque das Emas, Lucas do Rio Verde/MT CEP: 78.466-617. TEL: (65) 9 9325-9898, E-MAIL: contato@sigtec.com.br

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND. MED	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	001.006.359	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (TABLETES E VANTS), INCLUINDO MÃO DE OBRA PARA OPERAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO E SUSTENTAÇÃO DAS TECNOLOGIAS E METODOLOGIAS FORNECIDAS PELA CONTRATADA. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Locação de equipamentos previstos no termo de referência (tabletes e vants), incluindo mão de obra para operação e suporte técnico especializado para manutenção e sustentação das tecnologias e metodologias fornecidas pela contratada. Conforme termo de referência.	MES	24,00	20.000,00	480.000,00
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND. MED	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	001.007.148	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; LEVANTAMENTO DE DADOS GEOGRÁFICOS; LEVANTAMENTO DE DADOS IMOBILIÁRIOS E DE ENDEREÇAMENTO, INCLUINDO VISITAÇÃO TÉCNICA IN LOCO; ATUALIZAÇÃO DE GEORREFERENCIAMENTO DA BASE CARTOGRÁFICA MUNICIPAL; ATUALIZAÇÃO DE DADOS IMOBILIÁRIOS URBANOS E RURAIS MUNICIPAIS; CRIAÇÃO DE APIS E WEBSERVICES DE INTEGRAÇÃO COM MÚLTIPAS BASE DADOS PARA CONSULTA, INSERÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE DADOS MUNICIPAIS; FORNECIMENTO E ATUALIZAÇÃO DE IMAGENS DE SATÉLITE EXTENSÃO MUNICIPAL; FORNECIMENTO DE IMAGENS DE VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS; GERAÇÃO DE ORTOMOSAICOS; REAMBULAÇÃO DE ELEMENTOS VETORIAIS; FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS; GERAÇÃO DE ORTOMOSAICOS;	SERV.	24,00	9.500,00	228.000,00

		REAMBULAÇÃO DE ELEMENTOS VETORIAIS BASE DE ORTOMOSIACOS VINCULADAS AO MAPA; SANITIZAÇÃO DE BASES CARTOGRÁFICA COM DADOS PRÉ EXISTENTES; FORNECIMENTO DE MODELOS DIGITAIS DO SOLO (MDE, MDS,MDT); DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE SIG MOBILE E WEB; IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INCLUSIVE COM CA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; LEVANTAMENTO DE DADOS GEOGRÁFICOS; LEVANTAMENTO DE DADOS IMOBILIÁRIOS E DE ENDEREÇAMENTO, INCLUINDO VISITAÇÃO TÉCNICA IN LOCO; ATUALIZAÇÃO DE GEORREFERENCIAMENTO DA BASE CARTOGRÁFICA MUNICIPAL; ATUALIZAÇÃO DE DADOS IMOBILIÁRIOS URBANOS E RURAIS MUNICIPAIS; CRIAÇÃO DE APIS E WEBSERVICES DE INTEGRAÇÃO COM MÚLTIPAS BASE DADOS PARA CONSULTA, INSERÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE DADOS MUNICIPAIS; FORNECIMENTO E ATUALIZAÇÃO DE IMAGENS DE SATÉLITE EXTENSÃO MUNICIPAL; FORNECIMENTO DE IMAGENS DE VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS; GERAÇÃO DE ORTOMOSAICOS; REAMBULAÇÃO DE ELEMENTOS VETORIAIS BASE DE ORTOMOSIACOS VINCULADAS AO MAPA; SANITIZAÇÃO DE BASES CARTOGRÁFICA COM DADOS PRÉ EXISTENTES; FORNECIMENTO DE MODELOS DIGITAIS DO SOLO (MDE, MDS,MDT); DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE SIG MOBILE E WEB; IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INCLUSIVE COM CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES DA CONTRATANTE;				
VALOR TOTAL						R\$ 708.000,00

Pimenta Bueno, 25 de setembro de 2026

THIAGO DE OLIVEIRA LEITE
SIG TEC SISTEMAS DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS LTDA

MARCIA DE FIGUEIREDO SOARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Protocolo 71682

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 31/GAB SEMFAZ/2026
DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.383/2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº11245/2026.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo para participarem do **Curso Avançado do Agente de Desenvolvimento** ao Serviço de Apoio às Micro

e Pequenas Empresas de Rondônia SEBRAE/RO que será realizado nos dias 19 a 23 de outubro de 2026, das 8h às 18h, na Sede do Sebrae, em Porto Velho/RO

Informamos que as despesas de hospedagens e alimentação e demais custos relacionados à participação no evento serão integralmente custeadas pelo SEBRAE, não gerando ônus ao Município.

Paulo de Tarso Veche e Silva Junior

Secretário Municipal de Fazenda - Agente de Desenvolvimento (AD)
Matrícula: 704850

Lucimara Aparecida Maciel

Agente Administrativo - Agente de Desenvolvimento (AD)
Matrícula: 104258

Wagner da Silva Paulo

Ouvidor Municipal - Agente de Desenvolvimento (AD)
Matrícula: 103265

Art. 2.º O deslocamento ocorrerá por meio de veículo oficial a ser definido, com saída de Pimenta Bueno no dia 18 de outubro de 2026 e retorno no dia 24 de outubro de 2026.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,

PAULO DE TARSO VECHE E SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Fazenda

Protocolo 71677



MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2025 A AGO/2026

DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)													TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS													
	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026	JUL/2026	AGO/2026		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	8.074.572,44	8.011.822,35	8.038.465,35	14.488.176,28	8.020.991,01	8.104.170,78	8.691.888,75	8.667.961,04	8.784.738,49	11.972.792,40	8.740.269,36	8.748.584,97	110.344.433,22	12.300,00
Pessoal Ativo	7.587.368,69	7.560.367,36	7.548.691,60	13.599.995,79	8.020.991,01	7.816.281,48	8.121.017,50	8.193.799,79	8.321.975,99	11.460.463,65	8.291.075,61	8.383.507,47	104.815.135,94	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	6.738.302,51	6.719.858,65	6.696.875,54	11.685.292,42	6.892.392,26	6.704.529,81	6.973.130,68	6.979.088,05	7.128.479,21	10.176.766,63	7.080.872,12	7.168.707,87	90.944.295,75	0,00
Obrigações Patronais	849.066,18	840.508,71	851.816,06	1.824.303,37	1.128.598,75	1.111.751,67	1.147.886,82	1.214.711,74	1.193.496,78	1.283.697,02	1.210.203,49	1.214.799,60	13.870.840,19	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	487.203,75	451.454,99	489.773,75	978.580,49	0,00	287.889,30	570.871,25	474.161,25	462.762,50	512.328,75	449.193,75	365.077,50	5.529.297,28	12.300,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	492.139,13	403.494,99	321.067,90	702.045,62	342.079,88	484.529,95	329.202,42	468.505,31	422.833,27	401.920,58	320.487,76	496.615,78	5.184.922,59	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	30.806,02	30.315,06	27.143,25	3.413,89	19.980,38	52.419,46	64.146,31	115.022,35	32.725,63	24.281,80	58.277,35	60.545,00	519.076,50	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	1.518,00	23.436,17	1.518,00	1.518,00	7.083,45	1.621,00	14.696,65	0,00	14.878,02	6.437,34	3.135,92	4.211,17	80.053,72	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.089,18	0,00	0,00	0,00	9.089,18	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	351.921,00	240.164,47	183.204,85	432.399,39	216.507,31	335.948,94	153.965,70	259.906,25	269.245,26	276.548,49	163.310,02	335.482,04	3.218.603,72	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parreira (ADCT, art. 38, §2º)	107.894,11	109.579,29	109.201,80	264.714,34	98.508,74	94.540,55	96.393,76	93.576,71	96.895,18	94.652,95	95.764,47	96.377,57	1.358.099,47	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	7.582.433,31	7.608.327,36	7.717.397,45	13.786.130,66	7.678.911,13	7.619.640,83	8.362.686,33	8.199.455,73	8.361.905,22	11.570.871,82	8.419.781,60	8.251.969,19	105.159.510,63	12.300,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECETA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													261.583.910,53	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)													10.240.072,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)													2.045.450,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)													3.122.604,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais													0,00	
RECETA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)													246.175.784,53	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III + I-III b)													105.171.810,63	42,72
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													132.934.923,65	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													126.288.177,47	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													119.641.431,29	48,60

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2025 A AGO/2026

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)													
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)							Percentual						
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)							0,00						
DTP em 2021 (XII) (%)							0,00						
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)							0,00						
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)							0,00						
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)												
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
% DTP (VIII/VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
000.947.732-00
CHEFE DO PODER EXECUTIVO

GILDEVAM SILVA DE JESUS
000.928.862-00
CONTADOR

VANESSA PRIMÃO H SCHEFFER
000.295.902-00
CONTROLADORA GERAL

PAULO DE TARSO VECHE E SILVA JUNIOR
000.434.932-00
SEC. MUN. DE FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ERRATA

Portaria Nº 12/2026/SEMAGRI

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 6.383/2022, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11066/2026, torna pública a seguinte ERRATA:

Onde se lê:

"tendo em vista o que consta no Processo nº 10661/2026."

Leia-se:

"tendo em vista o que consta no Processo nº 11066/2026."

Art. 1º Retifica-se o número do Processo constante na Portaria nº 12/2026/SEMAGRI, passando a constar o número correto 11066/2026.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais termos da Portaria nº 12/2026/SEMAGRI.

Art. 3º Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 25 de setembro de 2026.

OZIEL NETO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Agricultura

Protocolo 71671

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2026

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO, em caráter precário e revogável, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE/RO e a empresa Lemvig RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A., na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 15.845.365/0001 94, com sede administrativa na cidade de Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. UESNEI CLEITON DA SILVA, portador da Matrícula Funcional nº 1601, termo de posse nº 15/2026, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado a empresa Lemvig RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A., inscrita no CNPJ sob nº 36.741.993/0001-08, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO DE BEM PÚBLICO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Termo fundamenta-se:

I - no Processo Administrativo nº 0000089.14.07-2026;

II - no interesse público relacionado à continuidade e ampliação dos serviços de telecomunicações no Município;

III - na natureza precária, discricionária e revogável da permissão de uso de bem público;

IV - no Decreto Municipal nº 48/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo a permissão de uso oneroso, em caráter precário e revogável, do imóvel público abaixo descrito:

- Lote 544, Quadra 13, Setor 04, localizado na Avenida Brasil, Município de Santa Luzia D'Oeste, matrícula nº 0003961, com área total de 4.977,00m².

2.2. A área será destinada exclusivamente à instalação, operação, manutenção e compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações da estação denominada ROLZD001.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

3.1. A presente permissão destina-se exclusivamente à continuidade da atividade de telecomunicações já existente no local, vedada a utilização da área para finalidade diversa sem prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. A presente permissão de uso terá prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Parágrafo único. A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Município, mediante decisão motivada, especialmente nas seguintes hipóteses:

- I - interesse público superveniente;
- II - paralisação das atividades autorizadas;
- III - descumprimento das obrigações previstas neste Termo;
- IV - rescisão administrativa formalizada pelo Município;
- V - rescisão do contrato de locação firmado entre a Permissionária e a empresa OI S.A.

CLÁUSULA QUINTA - DA NATUREZA PRECÁRIA

5.1. A presente permissão possui natureza precária, unilateral e revogável, não gerando à Permissionária qualquer direito adquirido, posse permanente, direito real ou expectativa de indenização pela revogação do ato.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA

6.1. Pela utilização da área pública, a Permissionária pagará ao Município, a título de preço público, o valor de 10 (dez) UPFs mensais;

§1º O pagamento deverá ocorrer até o dia 15 de cada mês.

§2º O inadimplemento poderá ensejar a revogação da permissão, sem prejuízo da cobrança administrativa e judicial dos valores devidos.

§3º Os pagamentos deverão ser efetuados na conta bancária abaixo indicada:

- Banco do Brasil - 001
- Agência 4006-1
- Conta - 5657-X PREF MUN STA LUZIA DOESTE
- CNPJ 15.845.365/0001-94.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

7.1. Constituem obrigações da Permissionária:

- I - utilizar a área exclusivamente para a finalidade autorizada;
- II - manter as instalações em perfeitas condições de funcionamento, segurança e conservação;
- III - cumprir integralmente as normas urbanísticas, ambientais, técnicas e de segurança aplicáveis;
- IV - obter e manter válidas todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício da atividade;
- V - permitir fiscalização do Município sempre que solicitado;
- VI - responsabilizar-se integralmente pelos danos causados a terceiros em decorrência de suas atividades;
- VII - arcar integralmente com tributos, taxas, contribuições, tarifas e demais encargos incidentes sobre a utilização da área durante a vigência deste Termo;
- VIII - comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração operacional relevante.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DÉBITOS PRETÉRITOS

8.1. A Permissionária não assumirá débitos pretéritos eventualmente vinculados ao imóvel e atribuídos a terceiros, especialmente à antiga ocupante ou operadora anteriormente vinculada à área.

Parágrafo único. O presente Termo não implica remissão, anistia ou renúncia de receita pelo Município, permanecendo íntegros os direitos de cobrança em face do sujeito passivo legalmente responsável.

CLÁUSULA NONA - DAS BENFEITORIAS

9.1. As benfeitorias, instalações e acessões realizadas pela Permissionária incorporar-se-ão automaticamente ao patrimônio público municipal ao término da permissão, independentemente de indenização.

§1º As benfeitorias dependerão de prévia autorização do Município.

§2º A Permissionária será responsável pela manutenção, conservação e eventual remoção de estruturas, quando determinado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O Município poderá fiscalizar, a qualquer tempo, a utilização da área pública e o cumprimento das obrigações previstas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO E RESCISÃO

11.1. O presente Termo poderá ser revogado unilateralmente pelo Município, a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente motivadas, sem direito à indenização.

Parágrafo único. A revogação não afasta eventual responsabilidade civil, administrativa ou tributária da Permissionária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente permissão não implica transferência de propriedade do imóvel;

12.2. É vedada a cessão, transferência ou subpermissão sem autorização expressa do Município;

12.3. A tolerância das partes quanto ao descumprimento de quaisquer cláusulas não implicará novação ou renúncia de direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo em 02 vias de igual teor e forma.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 12 de agosto de 2026.

UESNEI CLEITON DA SILVA

Prefeito Municipal - PERMITENTE

LEMVIG RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

PERMISSIONÁRIA

Protocolo 71676

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2026/CMPB

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, Sr. LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, e após analisados os atos administrativos da Inexigibilidade de Licitação nº 021/2026/CMPB, conforme consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 329/2026,

RESOLVE:

1. **ADJUDICAR** o objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 021/2026/CMPB em favor da empresa **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM)**, inscrita no CNPJ **03.047.782/0001-02**, pela proposta mais vantajosa para Administração Pública Municipal no valor total de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)** do procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a inscrição da vereadora: Andreia Camila Fredi Rodrigues, em curso de capacitação funcional com a temática **“4º Conferência Nacional da Abracam Mulher”**, a ser realizado no período de 27 a 30 de Outubro de 2026, no município de Brasília/DF.

2. **HOMOLOGAR** a adjudicação referente à Inexigibilidade de Licitação nº 021/2026/CMPB, constante no Processo Administrativo Eletrônico nº 329/2026, em face da constatação de regularidade dos atos procedimentais.

Pimenta Bueno-RO, 24 de setembro de 2026.

LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL VEREADOR
PRESIDENTE

Protocolo 71675

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

PORTARIA N.º 143/26/SG DE 25 DE SETEMBRO 2026

A SECRETARIA GERAL DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 26, IV, “a”, do Regimento Interno e Lei complementar Municipal n. 065 / 2019

Considerando:

Art.1º - Portaria nº 131/26/SG que concedeu férias ao servidor: **ALISSON SOLIZ**, no Cargo comissionado no cargo Assessor Parlamentar, que está em gozo de férias do dia 01/09/2026 à 30/09/2026.

RESOLVE:

Art.2º - Convocar o servidor para retornar as suas atividades funcionais no dia 25 de setembro de 2026, em razão da necessidade do serviço público. O período de férias não usufruído poderá ser gozado pelo servidor em outro momento oportuno, a ser definido posteriormente pela administração, observada a Legislação Municipal aplicável.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARA VIEIRA CARVALHO RIBEIRO
SECRETARIA GERAL/ CMSFG

Protocolo 71684

PORTARIA Nº 144/2026/SG 25 de setembro de 2026

Dispõe sobre a autorização de viagem e concessão de diária e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal 065/2019 Anexo IV letra s,t.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **0,5 (meia)** diária ao servidor **Alisson Soliz**, para deslocamento ao município de São Miguel do Guaporé/RO, a fim de conduzir o veículo oficial Toyota Corolla, placa RSV 2D83, para realização da substituição do para-brisa junto à prestadora de serviço credenciada pela seguradora.

Art. 2º. A diária será referente ao dia 25 de setembro de 2026.

Art. 3º. O deslocamento será realizado com **veículo oficial, Toyota corolla, placa RSV 2D83**, sob condução do servidor.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mara Vieira Carvalho Ribeiro
Secretária Geral
Portaria 073/2025/GP

Protocolo 71685

PORTARIA Nº 145/2026/SG 25 de setembro de 2026

Dispõe sobre a autorização de viagem e concessão de diária e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal 065/2019 Anexo IV letra s,t.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **1 (uma)** diária ao vereador **Geferson dos Santos**, para deslocamento ao município de Ji-paraná/RO, para cumprimento de agenda institucional junto à empresa Sispel, para tratar de assuntos de natureza administrativa, e junto ao Hospital dos Olhos, unidade vinculada ao Hospital de Amor de Ji-Paraná/RO, para conhecer os atendimentos e serviços especializados disponibilizados à população, bem como verificar possibilidades de parcerias e ações que possam contribuir para a ampliação do acesso dos munícipes aos serviços especializados de saúde na área oftalmológica.

Art. 2º. Conceder **1 (uma)** diária ao servidor **Weliton Leandro Carneiro**, para deslocamento ao município de Ji-paraná/RO, com a finalidade de prestar assessoramento ao Vereador Geferson dos Santos durante o cumprimento da agenda institucional.

Parágrafo único. O servidor fará jus ao disposto no inciso VI, art. 2º, da resolução legislativa nº 2/2019.

Art. 3º. A diária será referente ao dia 25 de setembro de 2026.

Art. 4º. O deslocamento será realizado com **veículo oficial, fiat toro, placa THM 4E06**, sob condução do servidor Weliton Leandro Carneiro.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mara Vieira Carvalho Ribeiro
Secretária Geral
Portaria 073/2025/GP

Protocolo 71686

